

Pirassununga, 04 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Considerando que a inserção das habilitações descentralizadas, é feita em nível local, pelo gestor do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde; e Considerando a necessidade de identificar os estabelecimentos de saúde de gestão municipal que participarão da execução das ações e estão autorizados a apresentar os procedimentos específicos do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE, no âmbito do Município de Pirassununga.

Resolve:

Art. 1º Incluir a habilitação "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos seguintes prestadores de serviços de saúde sob Gestão Municipal no âmbito da RRAS 14:

I – CNES:2748363 - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS IRMÃ LEOPOLDINA

II – CNES: 2785382 - SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

III – CNES: 2748290 - APAE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 04 de Julho de 2025.

Solange Aparecida Martins
Secretária Municipal da Saúde

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 85/25. Processo Administrativo: 940/25. Pregão Eletrônico: 17/2025. Objeto: **aquisição de hidrômetros do tipo unijato velocimétrico, horizontal, com transmissão magnética, classe metrológica B(H) para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.** O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP, no dia 07 de julho de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 07 de julho de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2025. Pirassununga, 04 de julho de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 427/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO

16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar, a partir de 03 de julho de 2025, a Senhora Flávia Aparecida Ferronato do cargo comissionado de Assessora Parlamentar da Mesa, mantendo-se o cargo de origem para todos os fins. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 3 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno - Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 428/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Nomear, a partir de 04 de julho de 2025, a Senhora Flávia Aparecida Ferronato, portadora do RG nº 44.483.302-X e CPF nº 360.118.218-12, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, referência 50, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023, alterada pela Resolução 263 de 17 de junho de 2023.

Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno - Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do inciso VIII do §1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, como Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, o projeto de autoria do Vereador Fabrício Lubrechet que altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 03 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Pirassununga, 04 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** **Art. 1º.** Esta Lei acrescenta a Seção III, no Capítulo VI, no Título IV da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga). **Art. 2º.** O Título IV, Capítulo VI, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III:

Seção III - Das fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos

Art. 68-A. Fica permitida, em caráter excepcional, a realização de fogueiras em festas tradicionais, tais como festas juninas, eventos culturais ou religiosos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros. **§1º.** A autorização de que trata o caput dependerá de requerimento formal do responsável pelo evento, contendo: I – Identificação do responsável e do local do evento; II – Data e horário da realização; III – Croqui indicando o local da fogueira, respeitando o distanciamento mínimo de 10 (dez) metros de edificações, árvores, redes elétricas e vias públicas; IV – Medidas de segurança adotadas, inclusive disponibilidade de extintores ou outros meios de combate a incêndio; V – Anuência do Corpo de Bombeiros. **§2º.** A fogueira deverá ser supervisionada por adulto responsável durante todo o tempo em que estiver acesa, sendo vedada a utilização de materiais inflamáveis ou resíduos que possam causar poluição. **§3º.** O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis. **Art. 68-B.** Estes regramentos se aplicam em todo o território urbano, urbanizável, rural de Pirassununga, bem como ao Distrito de Cachoeira de Emas. **Art. 68-C.** A sanção para o descumprimento desta Seção será de multa no valor de 150 UFMs (Unidade Fiscal do Município). **Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Pirassununga, 27 de junho de 2025. **Fabício Lubrechet-Vereador**

FIM DA EDIÇÃO